



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024.

Processo administrativo nº 532/SEMUSA/2024, Pregão eletrônico nº 019/2024 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pensos, que tem por objetivo atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde e Laboratório.

I - PRELIMINARES

Trata-se da manifestação de recurso administrativo interposto pela licitante CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 10.541.396/0001-38, demonstrado no dia 14 de agosto de 2024.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Do direito de apresentar recurso, a Lei 14.133/2021, no seu art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***
- d) anulação ou revogação da licitação;*

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

f) pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

g) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

III RAZÕES DO RECURSO

Observa-se que a Empresa CYN FARMA, assim como todas as outras que desejassem manifestar sua intenção de recurso/reconsideração, teve a oportunidade, conforme mensagem do sistema:

- ***Sistema - 14/08/2024 13:22:21 "Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar."***

- *Sistema - 12/09/2024 10:16:41 "Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar."*

Nesse sentido, a Licitante CYN FARMA apresentou sua manifestação de recurso/ reconsideração em 49 dos itens licitados, e fora concedido prazo para que ambas as partes apresentassem seus documentos recursais, conforme aviso emitido pela plataforma Licitanet:

- *Sistema - 12/09/2024 10:30:17 "A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 17/09/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/09/2024."*

Nesse sentido, a licitante **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou sua razão, apontando irregularidades na habilitação da empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**.

IV - DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação da contrarrazão.

V - DA ANÁLISE

Em análise à manifestação de recurso apresentada pela Licitante **CYN FARMA DISTRIBUIDORA**, onde fora pontuado:

"Contudo, observando os anexos do balanço apresentados na plataforma pela empresa, destaca-se que a empresa apresentou apenas o balanço de 2023. De acordo com o edital, é necessário a apresentação do balanço 2022 e 2023. Considerar o arquivo como suficiente para verificar a qualificação econômico financeira da empresa é questionável, uma vez que o balanço apresentado está incompleto."

"Além do balanço, observa-se o descumprimento documental da empresa em relação a apresentação do alvará sanitário. Nos documentos anexados, não identificamos a apresentação do documento correspondente ao alvará sanitário, conforme solicitado no item 9.24 e) do edital, a respeito dos critérios de habilitação técnica."

Questionando, portanto, a habilitação do fornecedor **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**. Uma vez que não apresentou todos os documentos previstos no edital.

VI - DA DECISÃO

Portanto, após análise dos fatos, observou-se a falta dos documentos pontuados pela empresa RECORRENTE. A empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES**, sequer apresentou a defesa como **CONTRARRAZÃO**, reconhecendo a assim o erro.

Desse modo, opina-se por **DEFERIR** o recurso impetrado pelo fornecedor **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** e **DECLASSIFICAR** a empresa **J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**.

(assinatura eletrônica)
RENARA GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 370//2024

(assinatura eletrônica)
LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria 109/2024

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Renara Gonçalves Da Silva, Agente de Contratação**, em 23/09/2024 às 16:08, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Castro de Sousa, Coodenador de Compras, Licitações e Contratos Admi**, em 23/09/2024 às 16:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **247406** e o código verificador **ABC604F2**.

Referência: [Processo nº 1-532/2024](#).

Docto ID: 247406 v1